



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 60 - 18 de março de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	3
RESULTADO	3
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.900 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.413, de 22 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal nº 5.413, de 22 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 953.320,00 (novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte reais) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
01.07.70	TORNEIOS E COMPETIÇÕES	
.27.812.		
3100.29		
02		
3.3.50.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	223.320,00
9.00		
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80	MANUTENÇÃO DO ENSINO	
.12.361.		
2000.61		
15		
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
9.00		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	

01.10.10	INFRAESTRUTURA	
.10.301.	NA ATENÇÃO BÁSICA	
1000.16		
01		
4.4.90.5	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000,00
1.00		
Total		953.320,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de anulação parcial ou total das seguintes dotações do Orçamento Fiscal, a saber:

7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01.07.	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
70.27.		
122.31		
00.243		
5		
3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	223.320,00
39.00		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.	INFRAESTRUTURA	
10.10.	NA ATENÇÃO BÁSICA	
301.10		
00.160		
1		
3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00
39.00		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01.11.	MANUTENÇÃO DO ENSINO	
11.04.		
122.70		
00.243		
2		
3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
39.00		
Total		953.320,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de março

de 2023, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.901 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Mantém o estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde no Município de Suzano; determina a intervenção, mediante requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, na forma e pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 guindou a saúde à categoria de direito social (CF, art. 6º);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição Federal (arts. 196 a 198), da Constituição do Estado (art. 219 e segs.) e da Lei Orgânica do Município de Suzano (arts. 178 a 180);

CONSIDERANDO que o Município tem que prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, os Municípios têm competência para requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para fazer valer as ações de interesse geral (art. 15, XIII), haja vista que uma de suas atribuições é fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial (art. 15, XXI);



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 60 - 18 de março de 2023

CONSIDERANDO que, com a municipalização dos serviços prestados pelo **Sistema Único de Saúde - SUS**, à **Administração Pública local** é atribuída a responsabilidade pelo atendimento **médico-hospitalar de média complexidade** prestado à população local, o qual é executado pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como entidade filantrópica, com lastro nos **arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**;

CONSIDERANDO que essa instituição é a **única entidade nosocomial de nossa cidade** que presta serviço de **atendimento médico-hospitalar de média complexidade ao Sistema Único de Saúde - SUS**;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 4, Inciso II, da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009**, por oferecer seus serviços ao **Sistema Único de Saúde - SUS** em patamar superior a **60% (sessenta por cento)**, a citada entidade é considerada **beneficente** e faz jus a essa **certificação**;

CONSIDERANDO que, face às inúmeras irregularidades verificadas e apontadas pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quanto ao atendimento médico-hospitalar prestado na aludida instituição, o **Município de Suzano** foi compelido a intervir em suas atividades, conforme **Decreto Municipal nº 7.835, de 11 de agosto de 2009**, que veio a ser sucessivamente prorrogado, até **10 de agosto de 2013**, pelos **Decretos Municipais nºs 7.892, 8.022 e 8.343, de 11 de fevereiro de 2010, 09 de fevereiro de 2011 e 07 de fevereiro de 2013**, respectivamente, quando a mesma retornou à gestão de sua diretoria;

CONSIDERANDO que, decorridos poucos meses, houve a necessidade de uma outra intervenção do Poder Público, desta feita levada a cabo pelo **Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014**, que vigorou até o dia **12 de fevereiro de 2017**, nos termos dos **Decretos Municipais nºs 8.587, 8.654, 8.837 e 8.886, de 15 de julho de 2014, 09 de janeiro de 2015, 12 de janeiro e 12 de abril de 2016**, respectivamente;

CONSIDERANDO que, por intermédio do **Decreto Municipal nº 8.998, de 08 de março de 2017**, a atual Administração decretou **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** e determinou uma nova intervenção naquela instituição até o dia **09 de março de 2018**;

CONSIDERANDO que o **"Conselho Municipal de Saúde - CMS"** é instância de caráter permanente e deliberativa da **política de saúde de nossa cidade**, sendo uma de suas atribuições propor

medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados (**Leis Municipais nºs 2.548 e 4.091, de 07 de junho de 1991 e 02 de janeiro de 2007**)

CONSIDERANDO que levantamentos realizados na entidade indicam expressivos **déficits** na sua **saúde financeira e fiscal**, os quais se avolumam incessantemente, inclusive por força de **ações judiciais**, demandando energias providências por parte dos responsáveis para o seu estancamento e saneamento;

CONSIDERANDO que somente quando forem sanadas todas as **pendências administrativas, financeiras e operacionais**, é que o **Município de Suzano** poderá se desincumbir desta medida corretiva, adotada em prol do bem estar social e do interesse público;

CONSIDERANDO que o **"Conselho Municipal de Saúde"**, em **Assembleia Geral** realizada no dia **28 de fevereiro de 2023**, houve por bem deliberar favoravelmente quanto à manutenção do **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde no Município de Suzano e a intervenção na "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano"**, para garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO, finalmente, que, segundo elementos contidos no expediente administrativo protocolizado sob nº **005729/2018, de 06 de março de 2018**, urge a edição de ato próprio para legitimar e orientar a presença do Poder Público na citada entidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade da saúde pública no Município de Suzano**, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis para a sua solução, conforme deliberado pelo **"Conselho Municipal de Saúde"** em **Assembleia Geral Ordinária** realizada no dia **28 de fevereiro de 2023**.

Art. 2º. Diante da situação de anormalidade declarada no artigo anterior, fica mantida a **intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 51.261.998/0001-19 localizada na Avenida Antonio Marques Figueira, 1861- Vila Figueira-Suzano - SP - CEP: 08676 - 000, mediante **requisição administrativa de seus bens e serviços**, necessários ao seu regular funcionamento, a partir da **00h00 (zero hora) do dia 20 de março de 2023, até as 23h59 (vinte e três horas,**

cinquenta e nove minutos) do dia 19 de março de 2024.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o **"caput"** deste artigo se destina a identificar, precipuamente, as irregularidades existentes e promover o seu saneamento **financeiro, administrativo e operacional**, com a finalidade de **evitar a interrupção dos serviços de atendimento médico-hospitalar de média complexidade** executados mediante a estrutura disponível, que permanecerá inalterada.

Art. 3º. O ato interventivo a que alude o **art. 2º** deste Decreto poderá:

a.-) cessar antes de seu termo; ou,

b.-) ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Parágrafo único. O disposto no **"caput"** deste artigo dar-se-á mediante manifestação prévia do **Interventor**, seguida da análise técnica do **Secretário Municipal de Saúde** e deliberação favorável do **"Conselho Municipal de Saúde"**, para respaldar a **decisão conclusiva do Chefe do Poder Executivo**, que deverá ser precedida de **parecer jurídico fundamentado**.

Art. 4º. Caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, a saber:

I - representar a entidade sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da unidade e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;

III - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias, **sendo-lhe vedado firmar compromissos financeiros para satisfação futura, seja a título de antecipação de receita ou a qualquer outro título**;

IV - realizar auditorias contábeis mensais, necessárias à apuração de fatos e demonstração de inconsistências e falhas administrativas e operacionais;

V - observar o disposto no **Inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**;

VI - providenciar inventário do estoque, bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade sob intervenção;

VII - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

VIII - gerenciar toda administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços do hospital;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 60 - 18 de março de 2023

IX - uma vez sanadas as irregularidades e se demonstrando desnecessária a continuidade da intervenção, noticiar tal fato ao Poder Executivo e promover a eleição de nova mesa diretiva.

Parágrafo único. O interventor adotará as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades, especificando-as:

a.-) no relatório circunstanciado das ações e prestações de contas, a serem entregues mensalmente, até o 5º dia útil subsequente, e;

b.-) no relatório conclusivo e prestação de contas consolidada, a ser entregue no final da intervenção.

Art. 5º. Diante da finalidade da intervenção, explicitada no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, a Administração Pública local, durante os períodos interventivos, não responderá, solidaria ou subsidiariamente:

I - por eventuais créditos de natureza trabalhista, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;

II - por quaisquer responsabilidades cíveis decorrentes de atos cometidos por seus funcionários no exercício de suas funções;

III - por encargos previdenciários e fiscais de quaisquer espécies; ou,

IV - por dívidas, empréstimos ou repasses/convênios, a qualquer título, da instituição.

Art. 6º. Para fins do disposto no art. 2º deste Decreto, fica nomeado, a partir da publicação, interventor na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, o Sr. Rinaldo Sadao Sakal, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 16.846.164-X e do CPF/MF sob nº 101.093.738-67, com poderes de direção e administração do respectivo hospital, na forma da legislação própria.

§ 1º. A nomeação interventiva é de natureza personalíssima e exclusiva, sendo vedada a sua delegação, total ou parcial, a quem quer que seja.

§ 2º. A nomeação para desempenhar a função de interventor importa serviço público relevante, ficando o mesmo impedido de ocupar qualquer cargo remunerado dentro da Administração Pública Municipal, ou receber gratificações a qualquer título.

Art. 7º. Fica constituído um Conselho Fiscal Voluntário para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Interventoria na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, a saber:

I - Presidente: Julio César Mayer, RG nº 11.283.345-7;

II - Vice-Presidente: André Guan Long Chiang, RG nº 24.794.862-7;

III Secretário: Juvenal Antonio da Silva, RG nº. 4.149.352-7;

§ 1º. Os trabalhos executados pelos integrantes do Conselho Fiscal Voluntário, a que se refere este artigo, dada a sua essência e destinação, importam em serviços de relevância pública e não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º. A fiscalização a que alude este artigo não exime aquela exercida por dever de ofício dos agentes políticos e públicos competentes, assim como pelos órgãos interno e externo, na forma da legislação própria.

Art. 8º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de março de 2023, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA - Chefe de Gabinete

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/SMC/2023

Após análise e avaliação pela Comissão de Patrocínios das propostas referente ao Edital de Chamamento Público n. 02/SMC/2023, divulgamos que a instituição "Assimilar Serviços de Comunicação e Marketing", inscrita no CNPJ sob o n. 32207039/0001-70, única proponente, cumpre todas as exigências do referido edital. Sem mais para o momento.

José Luz Spiltt
Amáury Rodrigues
Débora Regina Guldi

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 026/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATA DE COZINHEIRO, JALECO E AVENTAL – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 31 de março de 2023, às 09:15 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 31 de março de 2023, às 09:30 horas. Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br, ou www.licitacoes.com.br. Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

LEANDRO BASSINI – Secretário Municipal de Educação.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA RUA TAKERU KUROTSU - TRECHO DA RUA ISRAEL RAMOS X RUA MANOEL ALABARCE.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos HOMOLOGOU a classificação proferida e ADJUDICOU o objeto da presente TOMADA DE PREÇOS à empresa SM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor global de R\$ 336.137,06 (Trezentos e trinta e seis mil, cento e trinta e sete reais e seis centavos).

SAMUEL DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE FEIRAS, EVENTOS CULTURAIS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PARA REALIZAÇÃO DA EXPO SUZANO 2023 QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 27 A 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL MAX FEFFER.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa KF PAULINO DECORAÇÕES com o valor de R\$ 1.130.000,00 (Um milhão, cento e trinta mil reais), cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Cultura.

WALMIR PINTO – Secretário Municipal de Cultura.